



**FACULDADE  
SESI DE  
EDUCAÇÃO**

# **REGULAMENTO EXTENSÃO FACULDADE SESI-SP**

**FACULDADE SESI DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO**

**SESI**

**FACULDADE  
SESI DE  
EDUCAÇÃO**

# **REGULAMENTO EXTENSÃO FACULDADE SESI-SP**

São Paulo, 28 de fevereiro de 2026.



**DEPARTAMENTO REGIONAL  
DE SÃO PAULO**

**Presidência**

Paulo Skaf

**Superintendência do SESI-SP**

Alexandre Ribeiro Meyer Pflug

**Gerência Executiva de Educação**

Roberto Xavier Augusto Filho

**Gerência de Ensino Superior**

Luis Paulo Martins

**Redação do Documento**

Supervisão de Pós-graduação

**Revisão do Conteúdo**

Fernanda Cristina Subires Garcia

---

Publicado em 27 de fevereiro de 2026.

9 p.

Regulamento de Extensão Faculdade SESI-SP de Educação

Faculdade SESI-SP de Educação de São Paulo  
São Paulo/SP

---

## **IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

### **Dados cadastrais da Mantenedora**

Serviço Social da Indústria (SESI)

CNPJ: 03.779.133/0001-04

Avenida Paulista, 1313

São Paulo/SP – CEP: 01311-923

Telefone: (11) 3322-0050

Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946. Inscrito no Registro Civil da Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no livro “A”, número 1(um), sob o número de ordem 55, em data de 07 de agosto de 1946.

### **Dados cadastrais da Mantida**

Faculdade SESI-SP de Educação

CNPJ: 03.779.133/0231-47

Rua Carlos Weber, 835, Vila Leopoldina

São Paulo – CEP: 05303-902

Telefone: (11) 3836-7350

Código no e-MEC: 17731

Credenciamento: Portaria MEC nº 724, de 14 de julho de 2015, publicado em 15/07/2015

## CAPÍTULO I - DA NATUREZA, DOS FUNDAMENTOS E DAS FINALIDADES

Art. 1º A Extensão, no âmbito da Faculdade SESI-SP de Educação, constitui dimensão acadêmica obrigatória e indissociável do Ensino e da Pesquisa, integrando a organização didático-pedagógica institucional e os Projetos Pedagógicos de Curso.

Art. 2º A Extensão caracteriza-se como processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e tecnológico, orientado à promoção da interação dialógica, crítica e transformadora entre a Instituição e a sociedade.

Art. 3º São finalidades da Extensão:

I – promover a articulação entre conhecimento acadêmico e demandas sociais, com ênfase na Educação Básica;

II – contribuir para a formação integral do estudante, em suas dimensões acadêmica, ética e cidadã;

III – fomentar a produção, sistematização e socialização de conhecimentos;

IV – fortalecer o compromisso social institucional;

V – incentivar práticas acadêmicas socialmente referenciadas;

VI – ampliar o impacto territorial e educacional da Instituição;

VII – integrar ações extensionistas às políticas de formação inicial e continuada de professores.

Art. 4º As atividades extensionistas reger-se-ão pelos seguintes princípios:

I – indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão;

II – relevância acadêmica e social;

III – formação integral do discente;

IV – interdisciplinaridade;

V – compromisso com a equidade e a transformação social;

VI – respeito à diversidade e às políticas institucionais de inclusão;

VII – rigor acadêmico e responsabilidade ética.

## CAPÍTULO II - DAS MODALIDADES DE EXTENSÃO

Art. 5º As Atividades de Extensão classificam-se nas seguintes modalidades:

I – Programas Institucionais;

II – Projetos de Extensão;

III – Cursos de Extensão;

IV – Oficinas, Laboratórios e Vivências Formativas;

V – Eventos Acadêmicos, Científicos, Culturais e Artísticos;

VI – Prestação de Serviços Educacionais de Caráter Formativo;

Art. 6º Todas as modalidades deverão observar o caráter pedagógico e formativo da ação extensionista, bem como assegurar interação efetiva com a comunidade externa.

#### Seção I

##### Dos Programas Institucionais

Art. 7º Programa Institucional é o conjunto orgânico e articulado de projetos e ações extensionistas orientados por diretrizes comuns e objetivos estratégicos de médio ou longo prazo.

§1º O Programa deverá:

I – integrar ações de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II – apresentar planejamento estruturado;

III – possuir coordenação formalmente designada;

IV – prever mecanismos de acompanhamento e avaliação;

V – demonstrar impacto social ampliado.

§2º A execução do Programa poderá envolver docentes, discentes e parceiros externos, observadas as normas institucionais vigentes.

#### Seção II

##### Dos Projetos de Extensão

Art. 8º Projeto de Extensão é a ação acadêmica processual, de caráter educativo, científico, cultural, social ou tecnológico, com objetivos definidos e prazo determinado.

§1º O Projeto deverá conter, obrigatoriamente:

I – justificativa fundamentada;

II – objetivos gerais e específicos;

III – definição de público-alvo;

IV – cronograma de execução;

V – metodologia detalhada;

VI – previsão de resultados e impactos;

VII – critérios de avaliação.

§2º O Projeto deverá evidenciar interação direta com a comunidade externa, caracterizando-se como prática acadêmica socialmente referenciada.

### Seção III

#### Dos Cursos de Extensão

Art. 9º Curso de Extensão é a ação pedagógica sistematizada, de natureza teórica, prática ou teórico-prática, organizada com carga horária definida e plano de ensino estruturado.

§1º Os Cursos poderão enquadrar-se nas modalidades de iniciação, divulgação, atualização, capacitação ou aperfeiçoamento.

§2º O Curso deverá apresentar:

I – ementa;

II – objetivos;

III – conteúdo programático;

IV – cronograma;

V – metodologias e recursos didático-pedagógicos;

VI – critérios de certificação.

§3º O registro de frequência e a elaboração de relatório final constituem requisitos obrigatórios para validação e certificação da atividade.

### Seção IV

#### Das Oficinas, Laboratórios e Vivências Formativas

Art. 10. Oficinas, Laboratórios e Vivências Formativas são ações extensionistas de natureza predominantemente prática ou experiencial, voltadas à experimentação, produção coletiva e desenvolvimento de competências.

§1º Caracterizam-se por:

I – utilização de metodologias ativas;

II – articulação entre teoria e prática;

III – participação ativa dos envolvidos;

IV – estímulo à produção autoral e colaborativa.

§2º Deverão apresentar planejamento estruturado e descrição das estratégias metodológicas adotadas.

### Seção V

#### Dos Eventos Acadêmicos, Científicos, Culturais e Artísticos

Art. 11. Evento é a atividade organizada com o objetivo de promover apresentação, difusão e debate de conhecimentos ou produções acadêmicas, científicas, culturais ou artísticas.

§1º Enquadram-se nesta modalidade, entre outros:

- I – congressos;
- II – seminários;
- III – encontros;
- IV – conferências;
- V – ciclos de debates;
- VI – exposições;
- VII – espetáculos;
- VIII – festivais;
- IX – eventos esportivos.

§2º O Evento deverá indicar objetivos, público-alvo, programação e critérios de certificação.

#### Seção VI

#### Da Prestação de Serviços Educacionais de Caráter Formativo

Art. 12. A Prestação de Serviços Educacionais de Caráter Formativo consiste na realização de atividades desenvolvidas pela Instituição, por iniciativa própria ou mediante demanda de terceiros, desde que preservado o caráter pedagógico da ação.

§1º A atividade deverá:

- I – possuir intencionalidade formativa;
- II – articular-se às dimensões de Ensino e Pesquisa;
- III – gerar impacto educacional ou social;
- IV – ser formalmente registrada e acompanhada.

§2º Não se enquadram nesta modalidade atividades meramente administrativas, técnicas ou comerciais desprovidas de finalidade formativa.

## CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 14. A gestão da Extensão compete à instância institucional responsável pela Pesquisa e Extensão, em articulação com a Direção e os órgãos colegiados.

Art. 15. Compete à instância responsável:

- I – estabelecer diretrizes e orientações normativas;
- II – analisar e deliberar sobre propostas;
- III – supervisionar e avaliar as atividades;

- IV – assegurar articulação com Ensino e Pesquisa;
- V – manter registros institucionais;
- VI – consolidar dados para fins de avaliação institucional;
- VII – garantir procedimentos de certificação.

## CAPÍTULO IV - DA PROPOSIÇÃO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 16. As atividades extensionistas deverão ser formalmente propostas e aprovadas antes de sua execução.

Art. 17. A proposta deverá conter, no mínimo:

- I – justificativa;
- II – objetivos;
- III – público-alvo;
- IV – metodologia;
- V – carga horária;
- VI – cronograma;
- VII – responsáveis;
- VIII – critérios de avaliação.

Art. 18. A execução das atividades deverá observar princípios acadêmicos, éticos e legais, assegurando coerência pedagógica e interação com a comunidade.

Art. 19. Todas as atividades deverão ser registradas nos sistemas institucionais competentes.

Art. 20. A certificação dependerá do cumprimento integral da carga horária e dos critérios estabelecidos.

Art. 21. As atividades estarão sujeitas à avaliação acadêmica e institucional, cujos resultados subsidiarão o aprimoramento das políticas de Extensão.

## CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção, ouvidos, quando necessário, os órgãos colegiados competentes.

Art. 23. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos colegiados da Faculdade SESI-SP de Educação.